



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE DIRETORIA DE IMPLEMENTAÇÃO
DE PROGRAMAS E DE GESTÃO DE FUNDOS SECRETARIA-EXECUTIVA DO
CONDEL/SUDECO**

REGIMENTO INTERNO

**COMITÊ DE ARTICULAÇÃO DAS SECRETARIAS DE
ESTADO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUDECO (CASE)**

ABRIL DE 2014



**COMITÊ DE ARTICULAÇÃO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DA
ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUDECO (CASE)**

REGIMENTO INTERNO

*Aprovado pela Resolução Condel/Sudeco
n.º 028/2014, de 25.03.2014*

Diretor-Superintendente da Sudeco/MI
Cleber Ávila Ferreira

Diretor de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos – Sudeco/MI
Everaldo Fernandes Benevides

Coordenadora-Geral de Desenvolvimento da RIDE/DF e Espaços Prioritários – Sudeco/MI
Hélen Cássia Nunes e Silva

Analista Técnica – Sudeco/MI
Luciana de Sousa Barros

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Articulação das Secretarias de Estado da Área de Atuação da Sudeco, instituído com base no caput do art. 10 da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e no inciso X do art. 8º do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, é órgão de Administração colegiada, de natureza permanente e de caráter consultivo.

Art. 2º O Comitê de Articulação das Secretarias de Estado da Área de Atuação da Sudeco tem como finalidade:

I - propiciar a cooperação mútua entre os entes federados da área de atuação da Sudeco, visando a realização de ações comuns, afins, coordenadas, sinérgicas e compartilhadas, para o alcance de uma maior eficiência dos gastos federais e estaduais, e uma melhor efetividade dos serviços públicos;

II - estimular a formação de parcerias destinadas à implementação de programas e projetos de interesse estratégico para o desenvolvimento regional e local;

III - discutir a formação e implementar medidas para a viabilização de missões internacionais de cooperação técnica e financeira;

IV - discutir prioridades gerais, setoriais e espaciais para aplicação dos recursos;

V - discutir o encaminhamento ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, por intermédio de sua Secretaria-Executiva, de questões relacionadas com a articulação e a execução de ações de interesse do desenvolvimento das Unidades Federativas da área de atuação da Sudeco;

VI - atuar conjuntamente visando a implementação dos programas definidos como prioritários para o Centro-Oeste pelo Governo Federal;

VII - permitir um processo permanente de cooperação entre a Sudeco e as Secretarias de Estado por meio:

a) da manutenção de um sistema permanente de informações sobre prioridades, formas de apoio e sistemática operacional;

- b) da análise de sugestões voltadas para a adoção de medidas de coordenação de política e diretrizes de planejamento das Secretarias de Estado integrantes;
- c) da constituição, quando couber, de grupos mistos de trabalho para exame de aspectos de setores relevantes da atividade social e econômica com desdobramentos regionais, objetivando a harmonização e complementação das formas de apoio a esses setores pelas Secretarias de Estado integrantes;
- d) da adoção, quando couber, de mecanismos de cooperação técnica e intercâmbio de informações com outros órgãos e entidades de desenvolvimento atuantes na Região; e
- e) do intercâmbio de informações sobre projetos de interesse de qualquer das Secretarias de Estado integrantes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Composição

Art. 3º O Comitê de Articulação das Secretarias de Estado é integrado pelo Superintendente da Sudeco, que o presidirá, por representantes das Secretarias de Estado das 4 (quatro) Unidades Federativas da área de atuação da Sudeco e por representantes de órgãos e entidades públicas e privadas com atuação relevante para o desenvolvimento regional, que serão convocados segundo pauta temática a ser elaborada segundo condições definidas neste Regimento.

§ 1º São consideradas Unidades Federativas da área de atuação da Sudeco aquelas definidas no art. 2º da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, assim relacionadas: os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e o Distrito Federal.

§ 2º A representação será exercida pelo titular máximo da Secretaria de Estado indicada pelo Governador da Unidade Federativa representada, podendo o titular indicar um suplente, com designação oficial que lhe aufera efetivos poderes de representação e decisão.

§ 3º Os suplentes poderão ser excepcionalmente substituídos por outro membro da mesma Secretaria desde que observado o disposto no parágrafo segundo, porém deverá ser evitada a alternância num mesmo exercício.

§ 4º O Comitê, por intermédio da Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, conforme a natureza da matéria a ser apreciada, convidará representantes de órgãos e entidades públicas e privadas com atuação relevante para o desenvolvimento regional.

Seção II

Das Competências do Comitê

Art. 4º Compete ao Comitê de Articulação das Secretarias de Estado, com o apoio administrativo, técnico e institucional da Assessoria de Suporte Técnico ao Comitê, as seguintes atribuições:

I - propor a elaboração de Planos de Trabalho conjuntos que possam resultar em medidas concretas a serem assumidas pelas Secretarias de Estado integrantes do Comitê, dos quais devem constar:

- a) a identificação de cada matéria a ser tratada;
- b) a identificação, por matéria, dos objetivos, etapas, prazos e custos;
- c) a identificação das Secretarias de Estado relacionadas com o assunto e as responsabilidades de cada uma delas;
- d) a situação atual do assunto em cada Secretaria de Estado relacionada;
- e) as medidas necessárias à superação de problemas;
- f) os agentes estratégicos a serem envolvidos na viabilização de soluções;
- g) as recomendações ou sugestões para o alcance dos objetivos inicialmente definidos.

II - promover a integração das ações e o apoio, no que couber, aos projetos e empreendimentos considerados prioritários por ato do Conselho Deliberativo do

Desenvolvimento do Centro-Oeste, baseado em programação considerada estratégica pela Sudeco;

III - propor, sempre que necessário, a elaboração de estudos para projetos que apresentem desdobramentos interinstitucionais, objetivando a sua viabilização;

IV - propor o apoio, na forma de parceria, a projetos indutores do desenvolvimento includente e sustentável, considerando, inclusive, cooperação financeira internacional para isto;

V - propor critérios e pressupostos técnicos para a apreciação de projetos de interesse do desenvolvimento includente e sustentável que, pelas suas características, tenham que envolver diferentes instituições financeiras;

VI - discutir e propor ações com vistas a articular políticas públicas, programas e projetos constantes dos planos plurianuais e dos orçamentos das Unidades Federativas da área de atuação da Sudeco, assim como avaliar e propor indicadores de metas compartilhadas que atendam às particularidades e às realidades da Região;

VII - emitir opinião e encaminhar propostas sobre questões levantadas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, por meio de sua Secretaria-Executiva;

VIII - contribuir, por meio de articulação exercitada sob coordenação da Sudeco, para evitar superposições que comprometam a eficiência, eficácia e efetividade das políticas, programas e ações das três esferas de governo;

IX - avaliar, sob a coordenação da Sudeco e do Ministério da Integração Nacional e com a participação dos demais Ministérios, os impactos das políticas, programas e ações do Governo Federal no Centro-Oeste;

X - encaminhar ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, por meio de sua Secretaria-Executiva, propostas específicas de adaptação à realidade regional, de políticas públicas que venham sendo executadas no Centro-Oeste por quaisquer dos agentes do Poder Executivo central;

XI - auxiliar a Sudeco e as Unidades Federativas de sua área de atuação no acompanhamento das ações previstas para a Região Centro-Oeste, inscritas em programas estratégicos do Governo Federal;

XII - preparar protocolos, para subscrição por todos os Secretários ou seus suplentes, sempre que assuntos de interesse multilateral suscitem desdobramentos institucionais e operacionais que impliquem em decisões da Governadoria das Unidades Federativas que representam;

XIII - apreciar e oferecer parecer sobre outras matérias que lhe sejam submetidas, em consonância com a legislação em vigor.

Seção III

Das Atribuições Específicas do Presidente

Art. 5º O Comitê de Articulação das Secretarias de Estado da Área de Atuação da Sudeco será presidido pelo Superintendente da Sudeco, a quem compete:

I - dirigir e supervisionar os trabalhos da reunião, fazendo cumprir as normas deste Regimento;

II - presidir, com direito a voto se a matéria assim sugerir, as reuniões do Comitê;

III - providenciar a organização das reuniões e a elaboração de suas respectivas atas;

IV - providenciar a assinatura e o encaminhamento da correspondência do Comitê;

V - representar o Comitê perante as suas relações externas e internas;

VI - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias e determinar a organização da respectiva pauta;

VII - aprovar a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa;

VIII - conceder vista de assuntos constantes da pauta ou extrapauta, durante as reuniões;

IX - autorizar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou extrapauta;

X – sugerir a edição de atos normativos e regulamentares junto à Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, necessários à viabilização das recomendações e sugestões do Comitê;

XI - convidar, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento da matéria a ser discutida e apreciada, especialistas, autoridades e outros representantes dos setores público e privado, para participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto;

XII - indicar membros titulares ou suplentes para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução das finalidades do Comitê;

XIII - coordenar o uso da palavra em Plenário;

XIV - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Comitê, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

XV - assinar as recomendações e sugestões do Comitê e as atas das sessões após a sua edição;

XVI - resolver as questões de ordem;

XVII - providenciar o encaminhamento das proposições do Comitê à Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste;

XVIII - exercer o papel de porta-voz das atividades do Comitê junto à imprensa;

XIX - delegar competências, quando necessário;

XX - cumprir e fazer cumprir:

a) as atribuições constantes deste Regimento;

b) os encargos que lhe forem cometidos pelo Comitê;

c) as determinações administrativas advindas do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste.

Parágrafo único. A substituição do Presidente, em suas ausências ou impedimentos eventuais, dar-se-á nos termos do art. 38 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Seção IV

Das Atribuições Específicas dos Representantes das Secretarias de Estado

Art. 6º Ao Representante incumbe:

I - debater e emitir voto, se a matéria assim sugerir, nos processos e nas questões submetidas ao Comitê;

II - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

III - solicitar reexame da ata da reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;

IV - proferir declarações de voto e mencioná-las em ata, caso julgue necessário;

V - encaminhar junto à Secretaria de Estado que representa, caso seja julgada a pertinência, sugestão para a edição de atos normativos e regulamentares necessários à viabilização das recomendações e sugestões do Comitê;

VI - sugerir ao Presidente do Comitê nomes de especialistas, autoridades e outros representantes dos setores público e privado que devam ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento da matéria a ser discutida e apreciada;

VII - adotar, junto à Secretaria de Estado que representa, as providências para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução das finalidades do Comitê;

VIII - solicitar vista de assunto constante da pauta ou extrapauta, quando julgar conveniente e para melhor analisar os impactos e necessidades no âmbito de sua Secretaria de Estado;

IX - apresentar questões de ordem na reunião;

X - submeter ao Comitê, requisição de informações e documentos pertinentes ao exame de questões de interesse do Colegiado;

XI - exercer outras atividades que lhes forem cometidas pela Presidência do Comitê.

Seção V

Das Competências da Assessoria de Suporte Técnico ao Comitê

Art. 7º Para apoiar suas atividades, o Comitê terá uma Assessoria de Suporte Técnico, constituída por servidores da Sudeco, com as seguintes competências:

I - apoiar o Superintendente da Sudeco no desempenho da função de Presidente do Comitê, bem como os demais integrantes do colegiado no exercício de suas atribuições;

II - executar as atividades de apoio administrativo, técnico e institucional ao Comitê;

III - organizar e manter atualizado o assentamento individual dos membros do Comitê;

IV - apresentar, ao final de cada exercício, o calendário anual (datas, horários e locais) de realização das reuniões ordinárias para o exercício posterior, a ser submetido à aprovação do Comitê;

V - promover, em articulação com a área de comunicação social da Sudeco, a divulgação do calendário anual de reuniões, quando aprovado, e dos assuntos incluídos nas respectivas pautas;

VI - organizar as reuniões plenárias;

VII - fornecer a estrutura de apoio e reunir todo o material relativo às discussões e proposições do Comitê, colecionando-o, ordenada e sistematicamente em arquivo apropriado;

VIII - recepcionar as matérias, ordinárias e em regime de urgência, a serem submetidas à deliberação do Comitê, promovendo sua inclusão na pauta das reuniões;

IX - elaborar, organizar e conferir as pautas das reuniões do Comitê, em conformidade com o disposto neste Regimento;

X - expedir as convocações aos membros do Comitê e os convites às demais autoridades constituídas, informando a data, hora e local das reuniões;

XI - organizar o envio aos componentes do Comitê, com antecedência, da pauta de cada reunião e cópia dos assuntos nela incluídos;

XII - recepcionar, em articulação com a área de comunicação social da Sudeco, os membros do Comitê, demais autoridades e jornalistas, por ocasião das sessões;

XIII - prover os serviços de secretaria nas sessões do Comitê;

XIV - colher a assinatura dos membros do Comitê, após a aprovação de proposições;

XV - proceder à verificação do quórum, ordinário ou especial, por meio de Lista de Presença, e informar à Presidência do Conselho o seu resultado;

XVI - controlar o envio e recebimento das correspondências do Comitê;

XVII - operacionalizar a concessão de vista, remetendo a matéria respectiva, sob a forma de cópia, ao membro do Comitê requerente;

XVIII - receber o voto apresentado em pedido de vista, certificando a tempestividade de sua apresentação;

XIX - elaborar a ata de cada sessão do Comitê, com base nas gravações realizadas, firmando-a e submetendo-a ao plenário para discussão e aprovação na reunião subsequente, mantendo o respectivo material em arquivo, para eventuais consultas;

XX - prover outros serviços de apoio que lhes sejam atribuídos.

Art. 8º Compete à área de Comunicação Social da Sudeco controlar a entrada e saída de jornalistas, bem como a realização de entrevistas no local de realização da reunião.

Seção VI

Das Competências da Assessoria Jurídica ao Comitê

Art. 9º A assessoria jurídica do Comitê será exercida pela Procuradoria Federal junto à Sudeco, cujas atribuições, sem prejuízo daquelas declaradas em lei, são as seguintes:

I - assessorar o Comitê em assuntos jurídicos;

II - representar ao Comitê sobre providências de natureza jurídica que devam ser adotadas em atendimento ao interesse público e às normas vigentes.

§ 1º O assessoramento jurídico de que trata o inciso I do caput deste artigo deverá ser solicitado pelo Presidente do Comitê.

§ 2º A solicitação de assessoramento jurídico de que trata o parágrafo anterior deverá ser formalizada com exposição clara e objetiva dos fatos, das razões e da dúvida suscitada.

§ 3º As atribuições da Procuradoria Federal junto à Sudeco contidas neste dispositivo não excluem as atribuições dos órgãos de assessoramento jurídico de cada Secretaria de Estado integrante do Comitê.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Seção I

Das Reuniões

Art. 10. O Comitê de Articulação das Secretarias de Estado reunir-se-á ordinariamente, a cada 3 (três) meses, na data, hora e local que fixar, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Comitê, ou por solicitação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros ou, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias decorridos da reunião em que tenha havido concessão de vista de qualquer matéria.

§ 1º As reuniões ordinárias terão o seu calendário anual fixado na última reunião do exercício anterior.

§ 2º Ocorrendo problemas de natureza operacional ou legal, impeditivos do cumprimento do calendário anual fixado, fica o Presidente do Comitê autorizado a suspender ou adiar as reuniões programadas, cientificando os demais membros.

Art. 11. As reuniões extraordinárias serão realizadas em data, hora e local fixados pelo Presidente do Comitê com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e terão a finalidade de apreciar questões revestidas de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa ou, ainda, matérias que tenham sido objeto de pedido de vista.

Art. 12. O Comitê reunir-se-á na sede da Sudeco ou de uma das Secretarias de Estado que o integram.

Art. 13. O Comitê reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, dentre eles o Presidente.

Art. 14. As matérias a serem submetidas à apreciação do Comitê poderão ser apresentadas pela Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, pelo próprio Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste ou pelos membros do Comitê, e deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis à Assessoria de Suporte Técnico ao Comitê, que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta de reunião ordinária.

§ 1º A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos serão enviados aos membros do Comitê com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e sua apreciação obedecerá, pela ordem, aos critérios de importância estratégica e sequência cronológica.

§ 2º A importância estratégica a que se refere o parágrafo anterior será definida pelo Presidente do Comitê, em função de posição do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste ou de sua área técnica.

Art. 15. As reuniões extraordinárias tratarão, exclusivamente, das matérias que deram ensejo à sua convocação.

Art. 16. As matérias submetidas à apreciação do Comitê deverão ser previamente analisadas pela Assessoria de Suporte Técnico, que emitirá parecer em cada caso.

Seção II

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 17. As reuniões do Comitê obedecerão a seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pelo Presidente:

a) na hora regulamentar, observada uma tolerância de 30 (trinta) minutos, o Presidente determinará ao responsável pela Assessoria de Suporte Técnico ao Comitê, ou a outra pessoa por ele designada, o registro das presenças e a verificação do quórum de que trata o artigo 13;

b) na hipótese de não ser alcançado o quórum, o Presidente suspenderá a sessão de ofício, vedada qualquer outra deliberação nesse sentido, ficando transferida para a sessão imediata a matéria constante da pauta, independentemente de nova convocação.

II - pronunciamento do Presidente e dos representantes das Secretarias de Estado integrantes do Comitê;

III - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

IV - leitura e distribuição do expediente;

V - ordem do dia, em que constará a discussão e votação das matérias incluídas em pauta;

VI - regime de urgência, em que constará a discussão e votação das matérias em regime de urgência, que tenham sido encaminhadas pela Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste ou pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste ou por qualquer membro do Comitê;

VII - assuntos de ordem geral.

Parágrafo único. A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada, a pedido de qualquer membro do Comitê, cabendo ao Presidente submeter esse pedido à deliberação.

Seção III

Dos Debates

Art. 18. Os debates processar-se-ão de acordo com as normas deste Regimento, devendo o membro do Comitê sempre solicitar o uso da palavra ao Presidente.

Parágrafo único. O Presidente poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão, quando julgar necessário.

Art. 19. Cada membro do Comitê poderá pronunciar-se:

I - para apresentar propostas, indicações, requerimentos e comunicações;

II - sobre a matéria em debate;

III - pela ordem de inscrição;

IV - para encaminhar votação;

V - em explicação pessoal.

Art. 20. O Conselheiro usará da palavra 1 (uma) vez pelo prazo de 5 (cinco) minutos, no debate de matéria em discussão, prorrogável, a critério do Presidente, por 3 (três) minutos.

§ 1º O autor da matéria em discussão poderá manifestar-se 2 (duas) vezes, a segunda por 3 (três) minutos improrrogáveis.

§ 2º O autor da matéria em discussão, sempre que necessário, poderá intervir nos debates, para prestar esclarecimentos, durante prazo concedido pelo Presidente.

Art. 21. Sempre que um membro do Comitê julgar conveniente, poderão ser solicitados a qualquer dos demais membros os esclarecimentos necessários sobre a matéria em discussão, independentemente dos prazos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Os esclarecimentos de que trata este artigo poderão ser prestados também pela Assessoria de Suporte Técnico ao Comitê ou por técnicos indicados pelos representantes das Secretarias de Estado integrantes do Comitê.

Art. 22. O Presidente e os representantes das Secretarias de Estado integrantes do Comitê disporão, cada um, de prazo de até 5 (cinco) minutos para o pronunciamento de que trata o art. 17, inciso II, deste Regimento.

Art. 23. O aparte, que não poderá ultrapassar 3 (três) minutos, somente será permitido se o consentir o orador, devendo, obrigatoriamente, guardar correlação com a matéria em debate.

Parágrafo único. Não serão permitidos apartes:

I - à palavra do Presidente;

II - nos encaminhamentos da votação;

III - em questões de ordem.

Art. 24. As recomendações e sugestões do Comitê serão encaminhadas pela Assessoria de Suporte Técnico aos destinos definidos pelo próprio Comitê.

Art. 25. O membro do Comitê poderá solicitar, em qualquer fase da discussão, a retirada de matéria de sua autoria, considerando-se intempestivo o pedido formulado depois de anunciada a votação.

Art. 26. É facultado aos membros do Comitê pedir vista de qualquer matéria da pauta da reunião, desde que o faça antes de iniciado o processo de votação, indicando os aspectos que serão objeto de análise.

§ 1º A vista será automaticamente concedida pelo Presidente do Comitê.

§ 2º Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista apresentado depois de anunciada a votação da matéria.

Art. 27. Os membros do Comitê que tenham formulado pedidos de vista deverão apresentar seus votos fundamentados por escrito, à Assessoria de Suporte Técnico ao Comitê, até 15 (quinze) dias após a respectiva concessão de vista, indicando se a matéria deve ser aprovada, rejeitada, reformulada ou retirada de pauta.

§ 1º A Assessoria de Suporte Técnico ao Comitê distribuirá os votos a que se refere o caput deste artigo a todos os membros do Comitê com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião extraordinária, a ser realizada nos termos do art. 11 deste Regimento Interno.

§ 2º Os membros do Comitê aos quais tiver sido concedida vista, que não apresentarem seus votos por escrito no prazo fixado no caput deste artigo, não terão seus votos considerados por ocasião da análise das matérias objeto dos pedidos de vista.

§ 3º É vedado a qualquer membro do Comitê pedir vista de matéria que já tenha tido sua discussão e votação adiadas em função de pedido de vista efetuado em reunião anterior.

Art. 28. A concessão de vista em matéria submetida ao Presidente do Comitê, em regime de urgência, implicará em sua retirada automática da ordem do dia e na transferência de sua discussão e votação para reunião extraordinária, a ser realizada nos termos do art. 11 deste Regimento Interno.

Art. 29. A discussão de qualquer matéria constante da ordem do dia poderá ser adiada, desde que em diligência, até a reunião ordinária subsequente, a critério do Presidente do Comitê.

Seção IV

Do Regime de Urgência

Art. 30. O Comitê poderá decidir sobre matéria em regime de urgência que tenha parecer prévio da Assessoria de Suporte Técnico, na forma do disposto nesta Seção.

§ 1º A matéria em regime de urgência deverá ser levada pelo Presidente ao conhecimento dos membros do Comitê antes de iniciada a ordem do dia.

§ 2º Esgotada a pauta ordinária, o Presidente submeterá ao Comitê a matéria referida no parágrafo anterior.

§ 3º Observado o disposto nos parágrafos anteriores e no art. 29 deste Regimento, a matéria em regime de urgência será submetida à discussão e votação.

Seção V

Das Votações

Art. 31. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria, se assim requerer o assunto, será submetida à votação.

Art. 32. A votação será, em regra, simbólica ou nominal, quando, nesta última hipótese, assim deliberar o Comitê a requerimento de qualquer membro.

§ 1º Em caso de dúvidas quanto ao resultado da votação, qualquer membro poderá requerer verificação, independentemente de aprovação do Comitê.

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 33. O Comitê deliberará por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, dentre eles o Presidente.

Parágrafo único. Nas deliberações do Comitê, o Presidente terá, além do voto ordinário (pessoal), o de qualidade, em caso de empate.

Art. 34. Se uma só proposição incluir objetos diferentes, mesmo que tenham conexão um com o outro, poderá o Presidente separá-los para discussão e votação.

Art. 35. As matérias constantes da ordem do dia poderão ser votadas, englobadamente, ressalvados os pedidos de destaque, que serão concedidos, automaticamente, e votados um a um.

§ 1º Os pedidos de destaque somente serão aceitos quando solicitados à mesa, antes de anunciada a discussão da matéria.

§ 2º As partes não destacadas terão preferência na votação.

Art. 36. Terminadas todas as exposições e votações ou se ninguém mais usar a palavra, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Seção VI

Das Questões de Ordem

Art. 37. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa do que se pretende elucidar.

§ 1º Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento ou a relacionada com a discussão da matéria.

§ 2º O tempo para formular uma questão de ordem não poderá exceder 3 (três) minutos.

Art. 38. Cabe ao Presidente decidir sobre as questões de ordem.

Seção VII

Das Gravações

Art. 39. As sessões do Comitê serão gravadas, devendo-se extrair da referida gravação, de forma concisa, comprehensível e completa o conteúdo das discussões.

Parágrafo único. As gravações não serão transcritas na íntegra para registro em ata, prestando-se apenas para dirimir eventuais dúvidas de interpretação, salvo quando houver solicitação para transcrição de tema específico.

Seção VIII

Das Atas das Reuniões

Art. 40. De cada reunião do Comitê será lavrada ata, a qual será lida e submetida à discussão e aprovação na reunião subsequente.

§ 1º Poderá ser dispensada a leitura da ata, a requerimento de qualquer membro do Comitê, cabendo ao Presidente submeter esse pedido à deliberação do plenário.

§ 2º A ata será assinada pelo Presidente e pelos representantes das Secretarias de Estado no Comitê, com as emendas admitidas em plenário.

§ 3º A ata deverá ser arquivada, em meio físico e eletrônico, obedecendo à ordem cronológica das reuniões do Comitê realizadas.

§ 4º A ata informará a data, hora e local de realização da reunião, nome dos membros do Comitê e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados, debates ocorridos e as deliberações tomadas.

Art. 41. A ata da reunião do Comitê é documento público e presume-se que tudo que esteja registrado seja a verdade, até que se demonstre a falsidade.

Art. 42. Cada folha da ata será formatada com impressão no verso e anverso e obedecerá às seguintes especificações:

- I - brasão da República Federativa do Brasil;
- II - identificação do Ministério da Integração Nacional – MI, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco e do Comitê de Articulação das Secretarias de Estado da Área de Atuação da Sudeco;
- III - número da página.

CAPÍTULO IV

DA ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 43. Os membros do Comitê devem manter conduta compatível com o exercício do cargo ou, no que couber, fora dele, com os atos normativos emanados dos órgãos do Governo Federal superiores ao Colegiado, com este Regimento e com os princípios da imparcialidade, da publicidade, da eficiência, da efetividade, da supremacia do interesse público e com os demais preceitos da Constituição Federal, no que se refere aos deveres gerais de probidade, lealdade ao Comitê e ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, decoro pessoal, urbanidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.

Art. 44. A Ouvidoria-Geral da Sudeco estabelecerá um canal direto, imparcial, com o Comitê e será a receptora de denúncias, reclamações, elogios, solicitações, sugestões e informações, referentes ao Comitê, analisando sua pertinência, acompanhando e avaliando as providências adotadas.

Art. 45. Os atos do Comitê, incluindo a ata da sessão e os Protocolos de Recomendações e Sugestões, são documentos públicos e devem estar disponíveis para consulta.

Art. 46. Os atos praticados no âmbito do Comitê estão sujeitos às normas do serviço público, inclusive ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Das decisões do Comitê serão baixados Protocolos de Recomendações e Sugestões, assinados pelo seu Presidente.

Art. 48. Os casos omissos e as dúvidas advindas da aplicação do presente Regimento serão solucionadas pelo Presidente do Comitê.

Art. 49. Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, em plenário, pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste.